

to da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089116266), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031981

NOME DO INFRATOR: MARIA AMELIA SILVA DE SOUZA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso I, IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2021, art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-08-00635, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031842

NOME DO INFRATOR: GIOVANNI AITA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso I, IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2021, art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-08-00734, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031840

NOME DO INFRATOR: GIOVANNI AITA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-08-00733, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031837

NOME DO INFRATOR: GIOVANNI AITA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, I,IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-07-00732, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031833

NOME DO INFRATOR: GIOVANNI AITA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, I,IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-07-00730, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031831

NOME DO INFRATOR: GIOVANNI AITA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-07-00729, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000017429

NOME DO INFRATOR: BENEVIDES INDUSTRIA DE PISCINAS LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-04-00347, ante ao vício formal constatado, nos termos do 137, inc. III, da Lei 5.887/1995, inobservado oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000004651

NOME DO INFRATOR: LILIA BARBOSA DE SOUZA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7001/07721/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008 observada oportunamente por esta SEMAS, que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000001676

NOME DO INFRATOR: ALDIR GIOVANI SCHMITT
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 §§1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7001/07189/GEFLOR/2015, com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de motivação verificada a incapacidade do auto em comento de produzir efeitos.

Protocolo: 1243142

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 661 de 08 de setembro de 2025

Dispõe sobre os representantes do Grupo de Trabalho do Conselho Gestor para acompanhar a elaboração do Plano de Gestão da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso de suas atribuições e visando cumprir o que dispõe o Art. 27 da Lei Federal nº 9985/2000 e Inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa nº 001/2022, decide:
Art.1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor o Grupo de Trabalho do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal, instituído com a finalidade de acompanhar todo o processo de elaboração do Plano de Gestão da referida Unidade de Conservação, criada pelo Decreto nº 1.566, de 17 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de junho de 2016.
Art.2º. O Grupo de Trabalho será constituído por representantes do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal, e atuará como instância de apoio ao referido Conselho.

NOME	REPRESENTAÇÃO
Alex de Oliveira de Lima	Conselheiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu.
Antônio Reis Barbosa	Conselheiro - REVIS Tabuleiro do Embaubal.
Juarez Carlos Brito Pezzuti	Conselheiro - Universidade Federal do Pará (UFPA).
Manoel Francisco Cardoso da Costa	Conselheiro - REVIS Tabuleiro do Embaubal.
Rafaela Tavares Fernandes	Conselheira - Secretaria de Estado de Turismo do Município de Vitória do Xingu.

Art.3º. De acordo com as disposições da instrução Normativa supracitada, compete ao Grupo de Trabalho:
I. Acompanhar e contribuir com as atividades relacionadas ao processo de planejamento da Unidade;
II. Colaborar nas discussões sobre a estratégia de participação social e comunicação;
III. Promover a articulação e interlocução com o Conselho Gestor.
Art.4º. A vigência desta Portaria obedece à necessidade do IDEFLOR-Bio de realizar a elaboração do Plano de Gestão do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Tabuleiro do Embaubal.
Art.5º. Por motivo de conveniência ou oportunidade, o IDEFLOR-Bio pode rever as determinações acima, a qualquer tempo.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1242912

Portaria nº. 662 de 09 de Setembro de 2025

O Presidente do O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 953 de 07 de Novembro de 2024, publicada no DOE nº 36.024, de 08/11/2024, que designou os servidores abaixo, para a função de Fiscais do Contrato nº 36/2024 celebrado com a Empresa JK NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
RESOLVE:
I – SUBSTITUIR os servidores Ana Laura de Souza Gomes, matrícula nº